

**RESOLUÇÃO Nº 03/2026**

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

O Superintendente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 13 da Lei Complementar nº 4.207 de 24 de outubro de 2017, propôs ao Conselho Administrativo na reunião de 15/06/2026, a minuta para a atualização do Regulamento de Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos, a qual após analisada, restou devidamente APROVADA por este Conselho, na forma da presente resolução, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**;

§ 1º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador, o Gestor e o Distribuidor.

§ 2º - Para a aquisição de ativos financeiros emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, estas deverão estar credenciadas.

§ 3º - Para a aquisição de Títulos de emissão do Tesouro Nacional, a Corretora ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários responsável pela negociação e o Custodiante destes Títulos de Valores Mobiliários deverão estar credenciados.

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a Instituição Financeira e/ou o Fundo de Investimento que após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira do **SÃO JOÃO PREV** devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos e, finalmente, aprovado pelo Conselho Administrativo, passará a compor o banco de dados do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**;

**CAPÍTULO III  
DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 3º** - A Diretoria Administrativa/Financeira abrirá um Processo Administrativo e fará a juntada da documentação pertinente. Deverão ser consultados, analisados e anexados os seguintes documentos:

I – Para Gestores e Administradores:

- a) Autorização de Funcionamento (CVM ou Bacen);
- b) Inexistência de suspensão ou inabilitação;
- c) Classificação prudencial (S1/S2);
- d) Relatório de Rating;
- e) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos;
- f) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos;
- g) Termo de Credenciamento.

**II – Para Instituições Financeiras e Distribuidores.**

- a) Autorização de Funcionamento (CVM ou Bacen);
- b) Inexistência de suspensão ou inabilitação;
- c) Classificação prudencial (S1/S2);
- d) Termo de Credenciamento.

§ único - Quando a Instituição Financeira Distribuidora de Fundo de Investimento não fizer parte do mesmo conglomerado prudencial da gestora ou administradora, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo.

**III – Para a aquisição de ativos financeiros emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, estas deverão apresentar os documentos listados no inciso I.**

**IV - Para a aquisição de Títulos de emissão do Tesouro Nacional, tanto a Corretora e ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários quanto a Custodiante Contratada pelo Instituto para guarda e administração destes Títulos deverão apresentar os documentos listados no Inciso I.**

**Art. 4º - Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá apresentar:**

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Formulário de Informações Complementares;
- c) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos;

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º - O Credenciamento de Instituição não implicará o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e ou gerida.**

**Art. 6º** - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**.

**Art. 7º** - O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA** procederá à publicação de todas as Instituições credenciadas no seu site.

**Art. 8º** - O credenciamento terá a validade de 24 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001/2023 aprovado pelo Conselho Administrativo em 12/09/2023.

São João da Boa Vista-SP, 15 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA  
(Membro efetivo - presidente)

MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS  
(Membro efetivo - secretária)

JULIANA ABREU SILVA GIÃO  
(Membro efetivo)

CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE  
(Membro efetivo)

PEDRO LUENGO GARCIA  
(Membro efetivo)

PAULO CESAR DANIEL DA COSTA  
(Membro efetivo)

JÉSSICA SIMÕES CHAGAS  
(Membro efetivo)

MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO  
(Membro efetivo)

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO  
(Membro suplente)

## **ANEXO I**

### **RESUMO ANALÍTICO - GESTOR**

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item I;
- ✓ Envio dos Questionários, conforme o Artigo 3º, Item II (quando cabível);
- ✓ Rating de Gestão;
- ✓ Para os Fundos de Investimento, enviar: Regulamento, Formulário de Informações Complementares e Material Publicitário do Fundo;
- ✓ Confeccionar o Termo de Análise de Credenciamento.

## **ANEXO II**

### **RESUMO ANALÍTICO - ADMINISTRADOR**

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item I;
- ✓ Envio do Questionário, conforme o Artigo 3º, Item II, letra A. (Quando Cabível);
- ✓ Confeccionar o Termo de Termo de Análise de Credenciamento.

### ANEXO III

#### RESUMO ANALÍTICO - DISTRIBUIDOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item II;
- ✓ O contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo;
- ✓ Confeccionar o Termo de Termo de Análise de Credenciamento.

#### **ANEXO IV**

#### **RESUMO ANALÍTICO – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item II;
- ✓ Rating de Rating da Instituição;
- ✓ Confeccionar o Termo de Termo de Análise de Credenciamento.

## **ANEXO V**

### **RESUMO ANALÍTICO – CORRETORA E CUSTODIANTE**

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item I;
- ✓ Confeccionar o Termo de Termo de Análise de Credenciamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

# JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Terça-feira, 23 de junho de 2026 - Ano 2026 - Edição 1.763

## SUMÁRIO

|                                                |           |
|------------------------------------------------|-----------|
| <b>SUMÁRIO.....</b>                            | <b>1</b>  |
| <b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....</b>             | <b>1</b>  |
| <b>SÃO JOÃO PREV.....</b>                      | <b>1</b>  |
| <b>UNIFAE.....</b>                             | <b>3</b>  |
| <b>EDITAIS.....</b>                            | <b>3</b>  |
| <b>CCZ.....</b>                                | <b>3</b>  |
| <b>LICITAÇÕES.....</b>                         | <b>3</b>  |
| <b>RECURSOS HUMANOS.....</b>                   | <b>4</b>  |
| <b>SINDICÂNCIA.....</b>                        | <b>5</b>  |
| <b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR.....</b> | <b>5</b>  |
| <b>SECRETARIA.....</b>                         | <b>5</b>  |
| <b>DECRETO.....</b>                            | <b>5</b>  |
| <b>PORTARIAS.....</b>                          | <b>6</b>  |
| <b>FINAIS.....</b>                             | <b>10</b> |
| <b>DÍVIDA ATIVA.....</b>                       | <b>10</b> |

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### SÃO JOÃO PREV

#### RESOLUÇÃO Nº 03/2026

#### REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

O Superintendente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 13 da Lei Complementar nº 4.207 de 24 de outubro de 2017, propôs ao Conselho Administrativo na reunião de 15/06/2026, a minuta para a atualização do Regulamento de Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos, a qual após analisada, restou devidamente APROVADA por este Conselho, na forma da presente resolução, nos seguintes termos:

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º** - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**;

§ 1º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador, o Gestor e o Distribuidor.

§ 2º - Para a aquisição de ativos financeiros emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, estas deverão estar credenciadas.

§ 3º - Para a aquisição de Títulos de emissão do Tesouro Nacional, a Corretora ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários responsável pela negociação e o Custodiante destes Títulos de Valores Mobiliários deverão estar credenciados.

#### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a Instituição Financeira e/ou o Fundo de Investimento que após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira do **SÃO JOÃO PREV** devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos e, finalmente, aprovado pelo Conselho Administrativo, passará a compor o banco de dados do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**;

#### **CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 3º** - A Diretoria Administrativa/Financeira abrirá um Processo Administrativo e fará a juntada da documentação pertinente. Deverão ser consultados, analisados e anexados os seguintes documentos:

I – Para Gestores e Administradores:

- a) Autorização de Funcionamento (CVM ou Bacen);
- b) Inexistência de suspensão ou inabilitação;
- c) Classificação prudencial (S1/S2);
- d) Relatório de Rating;

e) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos;

f) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos;

g) Termo de Credenciamento.

II – Para Instituições Financeiras e Distribuidores.

- a) Autorização de Funcionamento (CVM ou Bacen);
- b) Inexistência de suspensão ou inabilitação;
- c) Classificação prudencial (S1/S2);
- d) Termo de Credenciamento.

§ único - Quando a Instituição Financeira Distribuidora de Fundo de Investimento não fizer parte do mesmo conglomerado prudencial da gestora ou administradora, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo.

III – Para a aquisição de ativos financeiros emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, estas deverão apresentar os documentos listados no inciso I.

Autoridade certificadora



Jornalista Responsável  
Antônio Luiz Magalhães  
MTb 44.599/SP  
Disponível gratuitamente  
De forma eletrônica no site  
oficial da Prefeitura

MUNICIPIO DE SÃO  
JOÃO DA BOA  
VISTA:4642937900  
0150

Assinado de forma digital  
por MUNICIPIO DE SÃO  
JOÃO DA BOA  
VISTA:46429379000150  
Dados: 2026.06.23  
15:53:11 -03'00'

IV - Para a aquisição de Títulos de emissão do Tesouro Nacional, tanto a Corretora e ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários quanto a Custodiante Contratada pelo Instituto para guarda e administração destes Títulos deverão apresentar os documentos listados no Inciso I.

**Art. 4º** - Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá apresentar:

- Último Regulamento do Fundo;
- Formulário de Informações Complementares;
- Questionário Padrão "Due Diligence" para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos;

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** - O Credenciamento de Instituição não implicará o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e ou gerida.

**Art. 6º** - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**.

**Art. 7º** - O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA** procederá à publicação de todas as Instituições credenciadas no seu site.

**Art. 8º** - O credenciamento terá a validade de 24 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001/2023 aprovado pelo Conselho Administrativo em 12/09/2023.

São João da Boa Vista - SP, 15 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA  
(Membro efetivo - presidente)

MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS  
(Membro efetivo - secretária)

JULIANA ABREU SILVA GIÃO  
(Membro efetivo)

CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE  
(Membro efetivo)

PEDRO LUENGO GARCIA  
(Membro efetivo)

PAULO CESAR DANIEL DA COSTA  
(Membro efetivo)

JÉSSICA SIMÕES CHAGAS  
(Membro efetivo)

MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO  
(Membro efetivo)

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO  
(Membro suplente)

#### **ANEXO I RESUMO ANALÍTICO - GESTOR**

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item I;
- ✓ Envio dos Questionários, conforme o Artigo 3º, Item II (quando cabível);
- ✓ Rating de Gestão;
- ✓ Para os Fundos de Investimento, enviar: Regulamento, Formulário de Informações Complementares e Material Publicitário do Fundo;
- ✓ Confeccionar o Termo de Termo de Análise de Credenciamento.

#### **ANEXO II RESUMO ANALÍTICO - ADMINISTRADOR**

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item I;
- ✓ Envio do Questionário, conforme o Artigo 3º, Item II, letra A. (Quando Cabível);
- ✓ Confeccionar o Termo de Termo de Análise de Credenciamento.

#### **ANEXO III RESUMO ANALÍTICO - DISTRIBUIDOR**

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item II;
- ✓ O contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo;
- ✓ Confeccionar o Termo de Termo de Análise de Credenciamento.

#### **ANEXO IV RESUMO ANALÍTICO – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item II;
- ✓ Rating de Rating da Instituição;
- ✓ Confeccionar o Termo de Termo de Análise de Credenciamento.

#### **ANEXO V RESUMO ANALÍTICO – CORRETORA E CUSTODIANTE**

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item I;
- ✓ Confeccionar o Termo de Termo de Análise de Credenciamento.